



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**



**Procedimento** CGA nº 277/2012 – SPDOC CC 98810/2010114268/2012

**Unidade:** Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CTR Campinas.

**Secretaria:** Secretaria do Meio Ambiente.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, mais especificamente no CTR Campinas, no que diz respeito à falta de zelo e presteza no desempenho da elaboração de laudos.

1. Trata-se de procedimento instaurado em virtude de Ofício encaminhado pela MM Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, dando ciência a esta Casa Censora de que os profissionais do Centro Técnico Regional de Campinas, encarregado de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a Douta Promotoria de Justiça de Serra Negra, informaram que a vistoria não fora possível devido as dificuldades de se chegar ao local a ser vistoriado, também não apresentaram quaisquer soluções para o cumprimento da tarefa demandada.
2. Realizados os trabalhos correccionais, o Chefe de Gabinete, em consonância com o Parecer CJ/SMA nº 419/14, fls 77-80, determinou a instauração de Sindicância em desfavor dos agentes públicos [REDACTED] e [REDACTED], fls 82-83, propondo a remessa dos autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.
3. Até a presente data, esta Corregedoria Geral da Administração (CGA) diligenciou no sentido de acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, à vista da manifestação DAJD nº 179/2014, de fls 95-109.
4. Em que pese o teor da r. manifestação DADJ acima mencionada, no caso concreto não se vislumbram razões que justifiquem a continuidade na tramitação deste procedimento correccional. O relatório correccional apresentado foi acolhido pela autoridade administrativa competente, que, no âmbito de suas atribuições, determinou a instauração do procedimento disciplinar punitivo cabível à espécie, esgotando, portanto, a atividade correccional de competência desta CGA, considerando-se, inclusive, o que estabelece o art.271 da Lei Estadual nº 10.261/68 e o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 1.183/2012. Há que se ter em mente, também, o que estabelece o art.25 da Lei Estadual nº 10.177/98, no sentido de que os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo - se “a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites”.
5. Eventual ocorrência de prescrição no âmbito da Pasta será passível de aferição com o envio, a esta CGA, de cópia da decisão da autoridade administrativa sobre o relatório correccional elaborado. Caso a prescrição ocorra no âmbito da PPD/PGE, a atribuição para apuração de responsabilidade caberá à Corregedoria Geral da PGE, em razão do [REDACTED]



120

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

disposto no inciso VII, do art.17, da Lei Complementar nº 1.270/2015, que atribui a este último órgão a competência para realizar, com exclusividade, procedimentos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador do Estado.

6. Por derradeiro, deve-se ressaltar que se eventualmente houver necessidade de diligências complementares por parte deste órgão correcional, nada impede o desarquivamento dos autos e adoção de novas providências.
7. Neste sentido, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 14 de 4 de 2016.



PI Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

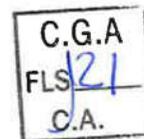
sap



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 18/4/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 114268/2012.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.



CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

18/4/2016 11:33:07